**NOME/SIGLA DA ENTIDADE:**

**DOCUMENTAÇÃO:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **1. Checar se o requerimento é original e está direcionado ao Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal** | **Sim** | **Não** | **Referência** |
| Requerimento original e direcionado ao Secretário de Economia |  |  |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **2. Checar se o estatuto da entidade está registrado em cartório e se for cópia, se a mesma está autenticada** | **Sim** | **Não** | **Referência** |
| Estatuto social registrado em cartório, original ou autenticado |  |  |  |

Checar se, de acordo com os **artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 4.081/2008, Lei 6.457/2019 e Decreto nº 29.870/2008**, no ato constitutivo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **3. Checar se o estatuto da entidade contém expressamente as seguintes normas (art.2º)** | | | |
| **I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, que disponha sobre:** | **Sim** | **Não** | **Referencia** |
| a) a natureza social de seus objetivos, relativos à respectiva área de atuação |  |  |  |
| b) a finalidade não lucrativa, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades; |  |  |  |
| c) a existência de um conselho de administração ou conselho curador e de uma diretoria, definidos nos termos do respectivo estatuto social, como órgãos de deliberação superior e de direção, asseguradas àqueles a composição e as atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei, bem como a de um conselho fiscal, quando for o caso; |  |  |  |
| d) a previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade com notória capacidade profissional e idoneidade moral; |  |  |  |
| e) a composição e as atribuição da diretoria; |  |  |  |
| f) a obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, dos relatórios de execução do contrato de gestão; |  |  |  |
| g) No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto |  |  |  |
| h) a proibição de distribuição de bens de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, incluídas as de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da entidade; |  |  |  |
| i) em caso de extinção ou desqualificação, a previsão de incorporação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no Distrito Federal na área de atuação da entidade extinta ou desqualificada ou ao patrimônio do Distrito Federal, na proporção dos recursos e bens a ela alocados: |  |  |  |
| 1. do patrimônio, dos legados ou das doações que forem destinados à entidade pelo Distrito Federal ou em função de sua parceria com o poder público distrital; |  |  |  |
| 1. dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades em parceria com o poder público distrital; |  |  |  |
| j) a proibição de participação em campanha de interesse político-partidário ou eleitoral; |  |  |  |
| **II - estar devidamente registrada no conselho competente, caso atue na área de saúde ou de assistência social;** |  |  |  |
| **III - observar a vedação de não ter, entre os membros do conselho administrativo, do conselho curador, da diretoria e do conselho fiscal:** | | | |
| 1. detentor de mandato nos Poderes Executivo ou Legislativo, ainda que licenciado do cargo, de qualquer ente da federação; |  |  |  |
| 1. ocupante do cargo de ministro de estado ou de secretário de estado, de município ou do Distrito Federal, bem como qualquer outro agente político de qualquer ente da federação; |  |  |  |
| 1. membro de conselhos de políticas públicas do governo do Distrito Federal; |  |  |  |
| 1. servidor público detentor de cargo de provimento em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do poder público distrital, que possa ter conflito de interesse com a entidade; |  |  |  |
| 1. parente consanguíneo ou afim até o quarto grau de pessoa física: |  |  |  |
| 1. mencionada nas alíneas de a a d; |  |  |  |
| 1. membro do Ministério Público ou do Poder Judiciário de qualquer ente da federação; |  |  |  |
| 1. ocupante do cargo de ministro, conselheiro ou auditor de tribunal de contas; |  |  |  |
| IV - não ter sofrido, nos 5 anos anteriores, penalidades nas esferas judicial ou administrativa, nos termos do regulamento; |  |  |  |
| V - apresentar requerimento de qualificação devidamente instruído ao secretário de estado de economia ou, caso haja alteração da nomenclatura dessa secretaria ou da estrutura administrativa do Estado, ao titular do órgão com competência regimental para relacionamento com o terceiro setor; |  |  |  |
| VI - obter do titular da secretaria de estado ou do órgão supervisor da área de atividade fomentada parecer favorável quanto ao mérito do seu requerimento de qualificação como organização social. |  |  | Parecer da Secretaria |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **4. Checar se o Conselho de Administração (Formação e outros) está de acordo com artigo 3º.** | | | |
| **Art. 3º** O conselho de administração deve ser estruturado conforme disponha o estatuto da entidade privada e não deve ter vínculo nem conflito de interesse com a entidade, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os critérios básicos constantes do art. 3º da Lei federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998. | **Sim** | **Não** | **Referência** |
| **I - ser composto por: (art. 3º da Lei federal 9.637/1998)** | | | |
| a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade; |  |  |  |
| b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto; |  |  |  |
| c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados; |  |  |  |
| d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; |  |  |  |
| e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto; |  |  |  |
| II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução; |  |  |  |
| III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho; |  |  |  |
| IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto; |  |  |  |
| V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto; |  |  |  |
| VI - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo; |  |  |  |
| VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem; |  |  |  |
| VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas. |  |  |  |
| **Parágrafo único (Lei do DF)**. Para fins de qualificação da organização social, bem como de manutenção desse título, os membros do conselho de administração de que trata o caput não podem ser parentes consanguíneos ou afins até o quarto grau dos demais conselheiros. |  |  |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **5. Checar se o Conselho de Administração (Atribuições) está de acordo com artigo 4º.** | | | |
| **Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, são privativas do conselho de administração as seguintes atribuições, entre outras:** | **Sim** | **Não** | **Referência** |
| I-Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objeto; |  |  |  |
| II-Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade |  |  |  |
| III-Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos |  |  |  |
| IV-designar os membros da diretoria e destituí-los ou propor a destituição deles à assembleia geral; |  |  |  |
| V-Fixar a remuneração dos membros da diretoria |  |  |  |
| VI-Propor à assembleia-geral, por deliberação de no mínimo 2 /3 de seus membros, a alteração do estatuto e a extinção da entidade; |  |  |  |
| VII-Aprovar o regimento interno da entidade, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, a forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências |  |  |  |
| VIII-aprovar, por no mínimo 2 /3 de seus membros, o regulamento próprio para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade; |  |  |  |
| IX-Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria. |  |  |  |
| X-Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, além de aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa. |  |  |  |
| **§ 1º** Aplicam-se ao conselho curador de fundação, no que couber, as disposições deste artigo. |  |  |  |
| **§ 2º** As competências privativas da assembleia-geral são regidas pelo disposto no art. 59 da Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.  *Art. 59. Compete privativamente à assembléia geral:*  *I – destituir os administradores;*  *II – alterar o estatuto.*  ***Parágrafo único****. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.”* |  |  |  |
| **Art. 4º A – Não pode ser criada restrição à participação de servidor público na composição de conselho de administração, conselho curador ou conselho fiscal de organização social, observado o disposto no art. 2º, III.** |  |  |  |

Checar, de acordo com o **§1º do art. 2º do decreto nº 29.870/2008** se a entidade pretendente à habilitação apresentou:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **6. Checar, de acordo com o § 1º do art. 2º do decreto nº 29.870/2008, se a entidade apresentou:** | **Sim** | **Não** | **Referência** |
| Registro no conselho profissional relativo às suas atividades (ver validade) |  |  |  |
| As atas da última eleição do Conselho de Administração |  |  |  |
| Os balanços patrimoniais e demonstrativos dos resultados financeiros dos 02 (dois) últimos anos***.*** |  |  |  |

Com relação às atas da última eleição do Conselho de Administração:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **7. Checar, na(s) ata(s) da última eleição do Conselho de Administração se:** | **Sim** | **Não** | **Referência** |
| O número de conselheiros está de acordo com as porcentagens do Art. 3º |  |  |  |
| Consta a eleição de todos os membros do Conselho |  |  |  |
| Sugerir que a entidade envie um documento com a listagem dos conselheiros conforme a composição da Lei. Exemplo:  Conselheiro X – alínea a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade  Conselheiro Y – alínea b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto |  |  |  |

Analisado por:

Em: